



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 825

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 825

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 037/20 DE 01 DE JUNHO DE 2020

*“Dispõe sobre nova prorrogação de prazo do Decreto Municipal nº 019/20 de 24/03/20 e dá outras providências.”*

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o decreto nº 64.994 de 28/05/20 do Governo do Estado de São Paulo que prorrogou até 15 de junho próximo o período de quarentena instituído pelo Decreto 64.881/20 de 22/03/20 também do Governo do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus do Governo do Estado de São Paulo, instituído pela Resolução nº 27 de 13/03/20 da Secretaria da Saúde,

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto nº 64.881/20 o cumprimento da quarentena é obrigatório em todo Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que no município de Paraíso foram confirmados recentemente casos de COVID-19, bem como existem casos suspeitos pendentes de confirmação,

CONSIDERANDO o retro citado, no momento, torna-se impossível a flexibilização anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto 64.994 de 28/05/20,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 22 de junho de 2020, e enquanto perdurar a determinação do Governo do Estado de São Paulo o período de suspensão estabelecido no

art. 2º do Decreto Municipal nº 019/20 de 24/03/20.

Art. 2º. Fica prorrogado até o dia 22 de junho de 2020, e enquanto perdurar a determinação do Governo do Estado de São Paulo o período estabelecido no art. 10 do Decreto Municipal nº 019/20 de 24/03/20.

Art. 3º. Fica acrescentado o § 5º no art. 6º do Decreto Municipal nº 017/20 de 17/03/20, passando a constar a seguinte redação:

“§ 5º. Os chefes de setores bem como o Chefe do Executivo poderão requisitar o retorno de servidores para o cumprimento da jornada normal de trabalho após os horários estabelecidos no caput e no § 4º deste artigo para prestação de serviços para os quais forem solicitados.”

Art. 4º. As medidas de distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no município de Paraíso-SP ficam mantidas, inclusive o uso obrigatório e permanente de máscara de proteção facial conforme decreto estadual 64.949/20.

Art. 5º. O exercício das atividades essenciais deverão ser realizados com a intensificação de observância das medidas sanitárias impostas (medidas para evitar aglomeração de pessoas, providenciar medidas para distanciamento obrigatório entre pessoas, disponibilizar álcool líquido ou em gel a 70%, incentivar o uso dando conhecimento aos clientes mediante afixação de cartaz ou placa e higienização e desinfecção dos locais).

Art. 6º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraíso, em 01 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Arquivado, registrado e publicado na Secretaria do Paço Municipal na data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 825

Página 3 de 3

### PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Portarias



## Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

- PORTARIA Nº 118/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

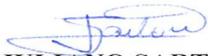
**“Declara Facultativo o Expediente da Câmara Municipal de Paraíso no dia que especifica”**

O Vereador **LUIZ CARLOS ROSA**, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica dos Municípios, **RESOLVE** declarar facultativo o ponto na Secretaria da Câmara Municipal, no dia 12 de Junho de 2020 (sexta-feira) no período integral, em virtude de “Corpus Christi” (11.06.2020).

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 01 de Junho de 2020.**

  
**VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA**  
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.

  
- **JULIANO SARTORI** -  
Diretor de Secretaria